**PROJETO DE LEI Nº 13 DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS E MATERNIDADES DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, OFERECEREM ORIENTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS EM CASO DE ENGASGAMENTO, ASPIRAÇÃO DE CORPO ESTRANHO E PREVENÇÃO DE MORTE SÚBITA DE RECÉM-NASCIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Ficam os hospitais e maternidades da rede pública e privada de saúde no Município de Mogi Mirim, obrigados a fornecerem aos pais ou responsáveis de recém-nascidos, orientação e treinamentos de primeiros socorros voltados para situações de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos.

**§ 1º** As orientações, assim como o treinamento serão ministrados antes da alta do recém-nascido.

**§ 2º** O treinamento de que trata o caput poderá ser realizado individualmente ou em turma, presencial ou vídeo aula.

**Art. 2º** Fica facultado aos pais e/ou responsáveis à adesão ou não ao treinamento oferecido pelos hospitais e maternidades, devendo em caso de rejeição assinar termo de sua intenção.

**Art. 3º** Os hospitais e maternidades deverão afixar, em local visível, cópia da presente Lei.

**Art. 4º** Os hospitais e maternidades terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para adequarem as normas vigentes.

**Art. 5º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 8 de fevereiro de 2021.

VEREADORA DRA JOELMA FRANCO DA CUNHA

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Da mesma forma que há notícias de recém-nascidos que sofrem engasgamento e início de sufocamento e que são salvos mediante orientação prestadas por telefone, através do Corpo de Bombeiros, SAMU, Guarda Municipais e Policias Militares há também casos que não obtiveram sucessos, trazendo grande sofrimento as famílias.

Sabemos que alguns casos de morte súbita de recém-nascidos poderiam ser evitados mediante medidas preventivas simples que não são conhecimento dos novos pais ou até de outros familiares. Este projeto de lei tem o intuito de aumentar o conhecimento destas medidas simples que podem salvar vidas. Focando dar orientações e esclarecimentos aos pais e responsáveis estamos colaborando com a diminuição do número letais destes lamentáveis casos.

Assim, entendo que o assunto é de suma importância e que os funcionários dos hospitais e maternidades são aptos para ministrarem o referido treinamento, portanto, espero ter apoio dos nobres Vereadores para aprovação desta iniciativa de inegável interesse público.